



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

HASTA PÚBLICA

Atribuição do direito de ocupação de espaços para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas frias, bebidas quentes e snacks em edifícios do Município da Covilhã

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Índice

Secção I - Disposições Gerais	6
Artigo 1.º	6
Tipo de procedimento	6
Artigo 2.º	6
Objeto da Hasta Pública	6
Artigo 3.º	6
Entidade adjudicante	6
Artigo 4.º	6
Decisão de contratar	6
Artigo 5.º	7
Concorrentes	7
Artigo 6.º	7
Agrupamentos	7
Artigo 7.º	7
Impedimentos	7
Artigo 8.º	7
Preço base	7
Artigo 9.º	8
Critério de adjudicação	8
Secção II - Peças do procedimento	8
Artigo 10.º	8
Consulta e disponibilização do processo	8
Artigo 11.º	8
Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais	8
Artigo 12.º	9
Erros e omissões	9
Secção III - Propostas	10
Artigo 13.º	10
Modo de apresentação das propostas	10
Artigo 14.º	10



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Documentos que instruem a proposta	10
Artigo 15.º	11
Apresentação das propostas	11
Artigo 16.º	12
Retirada da proposta	12
Artigo 17.º	12
Propostas variantes	12
Artigo 18.º	12
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	12
Artigo 19.º	12
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	12
Artigo 20.º	12
Análise das propostas	12
Artigo 21.º	13
Esclarecimentos sobre as propostas	13
Artigo 22.º	13
Exclusão das propostas	13
Artigo 23.º	14
Leilão eletrónico	14
Artigo 24.º	14
Relatório preliminar	14
Artigo 25.º	15
Audiência prévia	15
Artigo 26.º	15
Relatório final	15
Secção IV - Adjudicação	15
Artigo 27.º	15
Dever de adjudicação	15
Artigo 28.º	16
Notificação da decisão de adjudicação	16
Artigo 29.º	16



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Causas de não adjudicação	16
Artigo 30.º	17
Revogação da decisão de contratar	17
Artigo 31.º	17
Caducidade da adjudicação	17
Secção V - Contrato	17
Artigo 32.º	17
Aprovação da minuta do contrato	17
Artigo 33.º	17
Ajustamentos ao conteúdo do contrato	17
Artigo 34.º	18
Notificação da minuta do contrato	18
Artigo 35.º	18
Aceitação da minuta do contrato	18
Artigo 36.º	18
Reclamações da minuta do contrato	18
Artigo 37.º	19
Outorga do contrato	19
Secção VI - Habilitação	19
Artigo 38.º	19
Documentos de habilitação	19
Artigo 39.º	20
Caução	20
Secção VII - Disposições finais	20
Artigo 40.º	20
Prazos	20
Artigo 41.º	20
Comunicações e Notificações	20
Artigo 42.º	20
Encargos	20
Artigo 43.º	21



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Ajuste direto para aquisição de novos serviços	21
Artigo 44.º	21
Legislação	21
Anexo I	22
Modelo de Declaração.....	22
(a que se refere o artigo 14.º n.º 2 alínea a) do presente PP, correspondente ao Anexo I aludido no artigo 57.º alínea a) do CCP)	22
Anexo II	23
Modelo da Proposta	23
(artigo 14.º n.º 2 alínea c) do presente programa do procedimento).....	23



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Tipo de procedimento

O presente procedimento de formação contratual segue a forma de Hasta Pública, sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no anexo III ao DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30.10 e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30.11 e alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio, adiante designado CCP.

Artigo 2.º

Objeto da Hasta Pública

A presente Hasta Pública tem por objeto a atribuição do direito de ocupação de espaços nos edifícios do Município da Covilhã, para instalação e exploração de máquinas de venda automática de bebidas frias, bebidas quentes e produtos alimentares/snacks, concretamente, nos locais, quantidades e termos indicados no Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Covilhã, através do Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, com sede na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, telefone 275330600, fax 275330622 e correio eletrónico patrominio@cm-covilha.pt.

Artigo 4.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Câmara Municipal da Covilhã datada de 06/12/2019.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Artigo 5.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das incompatibilidades descritas no artigo 55º do CCP.

Artigo 8.º

Preço base

1. O preço base corresponde ao montante mínimo que a entidade adjudicante está disposta a receber pelas prestações que constituem o objeto do contrato, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor nos termos do artigo 60.º do CCP.
2. O preço base para o contrato é de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), referente ao prazo contratual de um ano.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Artigo 9.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço anual mais alto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso do preço mais alto constar em mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que apresentar, em termos percentuais, os preços unitários mais baixos dos bens à disposição do consumidor, através das máquinas de venda automática.
3. Se, após a aplicação do disposto no número anterior, persistir a situação de empate, deve ser adjudicada a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

Secção II - Peças do procedimento

Artigo 10.º

Consulta e disponibilização do processo

1. As peças patenteadas no concurso são o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e anexos respetivos.
2. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas no sítio da internet do Município da Covilhã em cm-covilha.pt ou em formato físico no Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, onde pode ser consultado desde o dia da publicação da Hasta Pública, durante as horas de expediente de segunda-feira e sexta-feira das 9h ao 12h30m e das 14h às 17h30m, até ao termo da mesma.
3. As peças referidas no n.º 1 serão disponibilizadas, gratuitamente, aos interessados.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do concurso devem ser apresentados, por escrito, através do correio eletrónico patrimonio@cm-covilha.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. A falta de resposta no prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que digam respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Artigo 12.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através de correio eletrónico para patrimonio@cm-covilha.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no n.º 1, os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões sejam comunicadas para além do prazo mencionado no n.º 3, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

6. As retificações e as listas dos erros e das omissões são disponibilizadas no sítio da internet do Município da Covilhã e juntas às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Secção III - Propostas

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados no dia da Hasta Pública, em envelope fechado.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo, tendo aquele, obrigatoriamente, de apresentar proposta para a totalidade dos serviços submetidos à concorrência.
2. A proposta, que deverá ser assinada eletronicamente pelo concorrente, ou seu representante, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (documento a anexar pelo concorrente);
 - b) No caso de pessoa coletiva o concorrente deve juntar cópia da certidão de inscrição no registo comercial e declaração de representação de poderes, no caso da proposta e restantes documentos serem assinados por representante com poderes para obrigar o concorrente (documento a anexar pelo concorrente);
 - c) Documento elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, contendo os elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - c.1. Lista contendo a identificação dos bens e respetivos preços unitários à disposição do consumidor, através das máquinas de venda automática;
 - c.2. O preço anual com que concorre, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor, indicado em algarismos e por extenso;



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

c.3. O prazo de instalação das máquinas de venda automática e local a que cada uma se destina, de acordo com o previsto no caderno de encargos;

c.4. O prazo de pagamento, de acordo com o previsto no caderno de encargos;

c.5. O prazo de validade da proposta de acordo com o previsto no artigo 18.º do presente programa do concurso.

d) Declaração em como o equipamento destinado à venda automática cumpre com o disposto no DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, e pelo DL n.º 78/2018, de 15 de outubro, diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2011/83/EU, do Parlamento e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, e se aplica aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, tendo em vista a promoção da transparência das práticas comerciais e a salvaguarda dos legítimos interesses dos consumidores.

e) Catálogos ou suportes similares que permitam, objetivamente, a determinação das especificações técnicas dos equipamentos propostos para instalação nos respetivos locais de venda.

3. Em caso de divergência do preço indicado em algarismos e por extenso prevalece o preço indicado por extenso.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do n.º 2, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Apresentação das propostas

1. De forma a permitir a elaboração das propostas em condições adequadas, podem os interessados visitar os locais objeto do contrato a celebrar, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h30m, devendo para o efeito contactar a entidade adjudicante, através Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, através de correio eletrónico ou por contacto telefónico, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Artigo 16.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode retirar a proposta que apresentou, nos termos do artigo 137.º do CCP.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes nem com alteração ao caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do artigo 59.º do CCP.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através de carta registada com aviso de receção, nos termos e para os efeitos do artigo 138.º do CCP.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a apresentação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 20.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas tendo em conta os atributos que densificam o critério de adjudicação.
2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo júri, fundamentadamente, um relatório preliminar no qual aquele propõe a ordenação das mesmas.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

3. No relatório preliminar o júri propõe também a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos apresentados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser solicitados no Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, devendo todos os concorrentes serem notificados dos mesmos.

Artigo 22.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem o atributo referido na subalínea c.1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;
- b) Que não apresentem o atributo referido na subalínea c.2 da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, previstos nas subalíneas c.3, c.4 e c.5 da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos.
- d) Que o preço contratual seja inferior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis;



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas extemporaneamente;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifique alguma das situações previstas no artigo 7.º do presente programa do procedimento;
- i) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 14.º do presente programa do procedimento;
- j) Que não cumpram com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- k) Que não observem as formalidades respeitantes ao modo de apresentação das propostas consignadas no artigo 13.º do presente programa do procedimento;
- l) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa;
- m) Que sejam apresentadas como variantes;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem falsas declarações;
- o) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente programa do procedimento;
- p) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 23.º

Leilão eletrónico

No presente procedimento não haverá lugar a leilão eletrónico nos termos do artigo 140.º do CCP.

Artigo 24.º

Relatório preliminar

1. Após análise das propostas o júri elabora, fundamentadamente, o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos indicados no artigo 22.º do presente programa do procedimento e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

3. No relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 25.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 22.º do presente programa do procedimento e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Secção IV - Adjudicação

Artigo 27.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 28.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no artigo 38.º do presente programa do procedimento;
 - b) Prestar a caução nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 29.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar os aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 30.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 31.º

Caducidade da adjudicação

Sempre que se verifique a caducidade da adjudicação pela não apresentação dos documentos de habilitação elencados no artigo 38.º do presente Programa de Procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar ao abrigo do direito da audiência prévia.

Secção V - Contrato

Artigo 32.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 33.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer uma das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargo nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Caso se proceda a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Artigo 34.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 35.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 36.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Artigo 37.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Secção VI - Habilitação

Artigo 38.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no serviço responsável por contratar no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III deste Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Cópia do BI e do NIF da pessoa com poderes para a outorga do contrato;
- d) Cópia do NIF de pessoa coletiva;
- e) Certidão permanente do registo comercial ou, caso o adjudicatário seja uma pessoa singular, declaração de início de atividade emitida pela respetiva Repartição das finanças;
- f) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas coletivas, a emitir por esta entidade, com todas as inscrições em vigor;

2. À apresentação dos sobreditos documentos de habilitação é aplicável o disposto no artigo 83.º-A do CCP através de plataforma eletrónica.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 39.º

Caução

1. O concorrente vencedor efetuará, com a celebração do contrato, o pagamento do montante equivalente a três prestações mensais, correspondendo a primeira prestação do mês de início da atividade e as restantes como depósito-caução e correspondente aos dois últimos meses do contrato.

Secção VII - Disposições finais

Artigo 40.º

Prazos

A contagem dos prazos indicados no presente Programa de Procedimento rege-se pelo estabelecido no artigo 470.º do CCP.

Artigo 41.º

Comunicações e Notificações

As comunicações e notificações previstas no CCP serão efetuadas através carta registada com aviso de receção.

Artigo 42.º

Encargos

1. O pagamento das despesas inerentes à elaboração da proposta objeto do presente concurso constitui encargo do concorrente.
2. Constituem encargos do adjudicatário, as despesas relativas à celebração do contrato.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Artigo 43.º

Ajuste direto para aquisição de novos serviços

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica, para os devidos efeitos, a possibilidade de opção do procedimento de ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos constantes do objeto do presente concurso.

Artigo 44.º

Legislação

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que o republicou em anexo e que foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30.10 e pela Declaração de retificação n.º 42/2017 de 30.11), e pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.
- b) No DL n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo DL n.º 223/2008, de 18 de novembro;
- c) No DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, e pelo DL n.º 78/2018, de 15 de outubro;
- d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- e) No Código do Procedimento Administrativo; e
- f) Na demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anexo I

Modelo de Declaração

**(a que se refere o artigo 14.º n.º 2 alínea a) do presente PP, correspondente ao Anexo I
aludido no artigo 57.º alínea a) do CCP)**



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anexo II

Modelo da Proposta

(artigo 14.º n.º 2 alínea c) do presente programa do procedimento)

----- (denominação social da empresa, sede, capital social, número de matrícula e Conservatória do registo comercial em que está matriculada), representada por (nome, número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade, estado civil e naturalidade, cargo que ocupa na empresa e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Concurso - ----- n.º -----, e respetivos programa do procedimento e caderno de encargos, obriga-se a executar o contrato, a celebrar na sequência do referido concurso público, nos seguintes termos:

1. Espaços das instalações (de acordo com o estipulado no caderno de encargos);
2. Tipologia e quantidade de máquinas de venda automática para cada espaço em questão (de acordo com o caderno de encargos);
3. Especificações técnicas das máquinas de venda automática (de acordo com o estipulado no caderno de encargos);
4. Prazo de instalação das máquinas de venda automática (considerando o previsto no caderno de encargos);
5. Montante da renda anual proposta (montante a pagar pelo adjudicatário à entidade adjudicante pela ocupação dos espaços nos edifícios da Câmara Municipal da Covilhã para instalação e exploração das máquinas de venda automática);
6. Prazo de pagamento (mencionar o respetivo prazo, considerando o previsto no caderno de encargos);
7. Prazo de validade da proposta (de acordo com o presente programa do concurso);
8. Relação dos bens alimentares a disponibilizar por cada máquina de venda automática e respetiva lista de preços unitários de venda ao consumidor.